

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 27 a 32**

Prof. Gustavo Brígido

QUESTÃO NÚMERO 27**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

No caso, trata-se de Concessão Administrativa mesmo, pois não envolve a possibilidade de cobrança de tarifas, o que elimina o item A. O prazo mínimo é de 5 e o máximo de 35 anos, o que elimina o item B. O item C está errado, pois a delegação não pode envolver as principais atividades de segurança pública. O item D está correto, pois o objeto do contrato é possível, na medida em que não abarca apenas o fornecimento de mão de obra.

Fundamento:**LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (Redação dada pela Lei nº 13.529, de 2017)

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

**QUESTÃO NÚMERO 28****GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

A questão cobrou a literalidade do artigo 13, da Lei 8429/1992, que dispõe que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Fundamento:**CAPÍTULO IV****Da Declaração de Bens**

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO NÚMERO 29**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

A questão engloba o tema dos Serviços Públicos, de modo específico os direitos e obrigações dos usuários, sendo plenamente possível ao usuário exigir as informações relatadas no enunciado.

Fundamento:**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.****OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**



Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

QUESTÃO NÚMERO 30

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

Comentário: Nos termos do artigo 49-B, da Lei 9784/1999, poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, na qualidade de ouvintes, os interessados de que trata o art. 9º desta Lei. A participação na reunião, que poderá incluir direito a voz, será deferida por decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada.

Fundamento:

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

DA DECISÃO COORDENADA

(Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - for justificável pela relevância da matéria; e (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

II - houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-B. Poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, na qualidade de ouvintes, os interessados de que trata o art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. A participação na reunião, que poderá incluir direito a voz, será deferida por decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

QUESTÃO NÚMERO 31

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

A questão cobrou o tema das licitações combinado com o tema da desapropriação, nos termos literais do artigo 46, § 4º, da Lei 14. 133/2021

Fundamento:

Lei 14. 133/2021.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

§ 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

**QUESTÃO NÚMERO 32****GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

A questão envolve diferentes situações que podem acarretar ou não a responsabilidade civil do Estado. Em regra, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da CRFB/1988, o Estado responde de forma objetiva. Porém, nos termos da teoria do risco administrativo, devem-se fazer presentes os elementos: fato, dano e nexo de causalidade.

Fundamento:

Art. 37. § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Estado não tem responsabilidade civil por atos praticados por presos foragidos 14 09 2020

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, no caso de danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, só é caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Estado (artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal) quando for demonstrado o nexo causal entre o momento da fuga e o delito. A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 608880, com repercussão geral (Tema 362), que servirá orientará a resolução de casos semelhantes sobrestados em outras instâncias. O julgamento foi realizado na sessão virtual encerrada em 4/9.

Tese: “Nos termos do artigo 37 §6º da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada”.



Gustavo Brígido



**Doutor em Direito Constitucional(UNiFOR).
Mestre em Políticas Públicas e Sociedade.
(UECE). Especialista em Direito e Processo
Administrativos. (UNIFOR). Bacharel em Direito
(UFC). Advogado Constitucionalista e
Administrativista. Membro da Comissão
Nacional de Estudos Constitucionais da OAB.
Professor Universitário (UniNassau e UNIFOR).**

[Gran Cursos Online](#)